



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Município de André da Rocha/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: **Abertura de ata de registro para eventual aquisição de 1.000 (mil) toneladas de calcário para corrigir a acidez do solo, melhorar a estrutura do solo, e fornecer nutrientes essenciais para as plantas dos produtores rurais de André da Rocha.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública desempenha um papel crucial na sociedade, sendo responsável por uma série de atividades que visam atender às necessidades coletivas e promover o bem-estar da população. No âmbito dessa responsabilidade, a contratação de serviços especializados para a manutenção dos próprios públicos, como os de pedreiros e ajudantes de pedreiro, torna-se essencial para garantir a eficiência e a qualidade na execução de reparos. Neste contexto, compreender a importância dessa contratação é fundamental para assegurar a qualidade e eficiência nos atendimentos aos usuários das unidades municipais.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), é elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais

relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

O ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.

Em decorrência disto esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição, conforme disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos: I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...] § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos: I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - Os requisitos da aquisição; IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos

preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição; IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Existe a necessidade de abertura de licitação para o registro de preços
Abertura de ata de registro para eventual aquisição de 1.000 (mil) toneladas de calcário para corrigir a acidez do solo, melhorar a estrutura do solo, e fornecer nutrientes essenciais para as plantas dos produtores rurais de André da Rocha.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de André da Rocha, especificamente a secretaria de Agricultura, possui uma demanda de Calcário para as propriedades rurais do município, por este motivo se torna indispensável a compra de calcário para que seja corrigido a acidez do solo. Diante do exposto a compra na modalidade ATA de registro de preços é a mais adequada para atendimento do município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e melhoria da qualidade de vida dos munícipes que serão atendidos pela execução do objeto.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da demanda é baseada no histórico do exercício anterior.

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Execução por conta própria	O município não possui jazida para a extração de calcário.
Terceirização	Esta solução se caracteriza pela aquisição de material (calcário).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para a compra de calcário está descrita na tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Calcário Dolomítico		
	PM DE CRISTAL DO SUL	R\$ 276,00	MENOR VALOR: 260,00
	PM DE DAVID CANABARRO	R\$ 265,00	
		R\$ 260,00	MÉDIA DE VALOR: 267,00

	BOTUVERA COM DE CALCÁRIO E TRANSPORTE		
--	---	--	--

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

Diante da necessidade de aquisição do objeto deste termo, que deve ser licitado por meio da modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

A essencialidade da contratação, fundamenta-se nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação ou interrupção fornecimento dos serviços, e, nesse sentido, a presente aquisição visa assegurar e manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos, e atendimento a melhoria das necessidades dos seus munícipes.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida compete execução estimada, não se tem exatidão do quantitativo, por isso do mesmo estimado, devendo ser executado de forma parcelada e conforme necessidade da Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação:

- a) Manter pleno funcionamento trabalhos públicos no atendimento aos seu produtores rurais
- b) Atender a demanda e assim manter pleno atendimento à população;
- c) Prestação do serviço público de qualidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
- b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 30 (trinta) dias.
- c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;
- d) alterações de preços:
 - As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de André da Rocha, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.

- A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

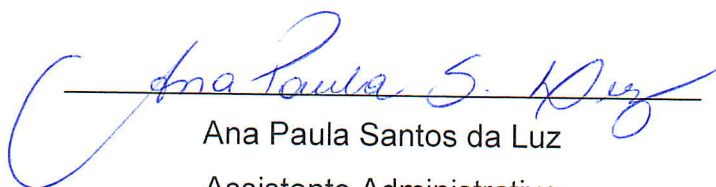
10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nenhum impacto é configurado em relação à compra que se pretende.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

André da Rocha, _____ de _____ de 2025.



Ana Paula Santos da Luz

Assistente Administrativo

Matricula Funcional

11.290